

Art. 74. Ao Estado Maior Geral, a Comissão Permanente de Uniformes (CPU) e ao Conselho do Mérito Policial Militar incumbe tratar dos assuntos relativos à condecorações, na forma definida nos respectivos Regulamentos e em outros atos pertinentes, inclusive da proposta de criação de novas condecorações.

CAPÍTULO XIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 75. O uso de peças do equipamento individual e do cadarço de cor branca nas paradas, desfiles, guardas de honra, solenidades militares e serviço de guarda serão regulados, em Nota de Instrução, de acordo com a necessidade.

Art. 76. As descrições das peças integrantes dos uniformes e das peças complementares, o quadro resumo dos uniformes da PMPI e o quadro de correspondência com os uniformes das Forças Armadas e os trajes civis, constarão das Instruções Normativas decorrentes deste Regulamento, baixadas pelo Comandante Geral.

Art. 77. A matéria-prima dos uniformes será fornecida preferencialmente por fábricas existentes no território nacional, comprovadamente capazes de atender às exigências e necessidades da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação organizará e manterá um mostruário contendo as amostras dos tecidos adotados em definitivo e modelos regulamentares existentes na Corporação.

Art. 78. Qualquer pessoa ou órgão interessado em introduzir modificações neste Regulamento poderá apresentar propostas de alterações encaminhadas à Comissão Permanente de Uniformes (CPU).

Parágrafo Único. As propostas de alterações serão analisadas e as que forem consideradas pertinentes e implicarem custos para sua implantação só poderão ser adotadas após a aprovação do Comandante Geral, ouvida a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 79. O policial militar que, na execução do serviço, vier a ter peças dos uniformes danificadas, as terá repostas às expensas da Corporação.

Art. 80. O policial militar da reserva remunerada, quando em comissão ou convocado, deverá prover-se dos uniformes necessários ao desempenho das funções que eventualmente exerça.

§ 1º Os uniformes para o pessoal da reserva e reformados são os mesmos previstos neste Regulamento para os policiais militares da ativa.

§ 2º O uso dos uniformes pelo pessoal da reserva não designado para o serviço ativo e pelos reformados, só é permitido por ocasião de cerimônias e atos solenes da vida social, desde que autorizados pelo Comandante Geral.

Art. 81. O policial militar armado de espada ou espadim deverá trazer as luvas calçadas, ou segurando-as pela mão esquerda, com as pontas voltadas para trás. Sempre que se descobrir descalçar as luvas, e não deverá tê-las presa a qualquer parte do uniforme.

Art. 82. Os Alunos Oficiais, quando em trânsito e armados de espadim, deverão estar calçados apenas com a luva da mão esquerda.

Art. 83. O policial militar em tratamento psíquico ou com defeito físico que prejudique a estética, tal como, gesso, talas, dispensa do uso do calçado, etc, não poderá transitar fardado nas vias públicas.

Art. 84. É obrigatório o uso de capacete por todos os policiais que utilizam motocicleta, quando fardados ou em trajes civis, facultando-se a cor dos mesmos.

Art. 85. Os Comandantes, Chefes e Diretores, sempre que possível, providenciarão nos aquartelamentos, armários para que os policiais militares conservem neles, em condições de uso, os uniformes básicos adotados pela Corporação.

Art. 86. Os Comandantes, Chefes e Diretores são os responsáveis diretos pela boa apresentação pessoal e correção no uso dos uniformes do efetivo sob seu Comando, Chefia ou Direção, devendo zelar pela constante reposição das peças inservíveis ou danificadas.

Art. 87. Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação, observada, sempre que possível, a analogia com as Forças Armadas.

Art. 88. Compete ao Comandante Geral baixar as instruções normativas decorrentes deste Regulamento.

Art. 89. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, observados simultaneamente a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e a disponibilidade financeira do Estado para que toda a Corporação adote os uniformes nele previstos.

P. P. 17426



DECRETO Nº 11.974 DE 21 DE Novembro DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 7.475.331,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos – Bom Jesus, Maternidade Dona Evangelina Rosa, crédito suplementar no valor de R\$ 7.475.331,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 21 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

EM EXERCÍCIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.974 de 21/11/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3390.14	13	60.000,00
		SO	3390.30	13	1.500.000,00
		SO	3390.32	13	649.800,00
		SO	3390.33	13	50.000,00
		SO	3390.36	13	1.500.000,00
		SO	3390.39	13	3.202.531,00
		SO	3390.92	13	400.000,00
17102.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3390.14	13	5.000,00
		SO	3390.30	13	40.000,00
		SO	3390.36	13	50.000,00
17115.10302382.091	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	4480.52	13	18.000,00
					7.475.331,00